



# DIÁRIO

## DO MUNICÍPIO DE



# OFICIAL

## ALMEIRIM - PA

LEI COMPLEMENTAR Nº005/2010, DE 10/05/2010

DECRETO Nº095 - 2021 GAB/PMA, DE 21/01/2021

## PODER EXECUTIVO

**MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**  
Prefeita

**BRUNO DENIEL BRILHANTE DOS SANTOS**  
Vice Prefeito

**FRANCISCO LISBOA SILVA**  
Chefe de Gabinete

**JECONIAS DA SILVA SOARES**  
Procurador Geral do Município

**JOÃO FILHO DE ALMEIDA DA SILVA**  
Agente Distrital de Monte Dourado

**KATIA SILENE GONÇALVES GÓES**  
Secretaria Executiva de Administração e Planejamento

**ELZA VITORINA DA SILVA FREITAS**  
Secretaria Executiva de Saúde

**RAQUEL BRITO ALHO RODRIGUES**  
Assessora Especial da Prefeita

**WALLACE FERNANDO GALVÃO DE CARVALHO JÚNIOR**  
Secretário Especial de Governo

**ALDÊNIS RODRIGUES DA SILVA**  
Secretário Executivo de Educação

**MAURO DE LIMA CAVALCANTE**  
Secretário Executivo de Des. Econômico

**JOSÉ RIBAMAR MORAES DA SILVA**  
Secretário Executivo de Meio Ambiente

**DARLISON FRAZÃO**  
Secretário Executivo do Desenvolvimento Social

**MARTA HELENA PIAIA**  
Secretária Executiva da Fazenda

**JOSÉ MENDES DA LUZ FILHO**  
Secretário Executivo de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte Público

**KLINGER GONÇALVES GÓES**  
Secretário Exec. de Controle Interno

**EXPEDIENTE:** O Diário Oficial poderá ser encontrado na Secretaria de Administração Pública e Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Almeirim - PA.

**REMESSAS DE MATÉRIAS:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

**HORÁRIO:** Para serem publicadas as matérias, as mesmas terão que ser entregues até as 17:00h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao diário você poderá adquirir um exemplar do diário, na página do site: [www.almeirim.pa.gov.br](http://www.almeirim.pa.gov.br) ou através de documento munidos de data e número do diário que deseja.

**RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, a Secretaria Especial de Governo - (SEGOV) até 8 (oito) dias após a publicação.



# DOCA

**Reconstruindo Almeirim**

[www.almeirim.pa.gov.br](http://www.almeirim.pa.gov.br)



**Almeirim**  
Reconstruindo Almeirim



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM  
GABINETE DA PREFEITA

### LEI MUNICIPAL Nº 1.535, DE 05 DE MAIO DE 2026

REGISTRADO: 05.05.26  
Dineuza Mª de Paiva dos Santos

Institui o Programa Municipal de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Almeirim - PA, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALMEIRIM-PA: Faz saber que a Câmara Municipal de Almeirim aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Almeirim - PA, o **Programa Municipal de Vacinação Domiciliar para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)**, com a finalidade de assegurar o acesso à imunização em ambiente domiciliar, de forma humanizada, segura e adequada às necessidades específicas desse público.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se vacinação domiciliar aquela realizada no domicílio do paciente ou em local por ele indicado, mediante atuação de equipe da rede pública municipal de saúde.

§ 2º O Programa tem por objetivo reduzir barreiras de acesso aos serviços de imunização, ampliar a cobertura vacinal e promover atendimento adequado às particularidades sensoriais, comportamentais e cognitivas das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2º** O Programa será destinado às pessoas com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), devidamente comprovado por laudo médico ou relatório multiprofissional, residentes no Município de Almeirim.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida nos termos da Lei nº 12.764/2012.

§ 2º O atendimento domiciliar poderá ser estendido, mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, a pessoas com deficiência severa, mobilidade reduzida, comorbidades graves ou outras condições que inviabilizem ou dificultem significativamente o deslocamento até as unidades de saúde.

Rodovia Almeirim Panaicá, Nº. 510 - Centro, CEP 68.230-000 - Almeirim/PA  
CNPJ: 05.139.464/0001-05



**Almeirim**  
Município em Construção - Reconstruindo Almeirim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 3º** A vacinação domiciliar será realizada por equipes da rede pública municipal de saúde, observados os seguintes princípios:

- I - acolhimento humanizado e individualizado;
- II - respeito às particularidades sensoriais, comportamentais e cognitivas da pessoa com TEA;
- III - segurança sanitária e cumprimento do calendário nacional de imunização;
- IV - orientação prévia aos familiares ou responsáveis acerca dos procedimentos a serem realizados;
- V - garantia de acessibilidade, dignidade e respeito à pessoa com deficiência.

**Art. 4º** As equipes designadas para execução do Programa deverão, sempre que possível, receber capacitação específica para o atendimento de pessoas com deficiência, especialmente no que se refere ao Transtorno do Espectro Autista, podendo o Município promover cursos, treinamentos e ações formativas em parceria com instituições especializadas.

**Art. 5º** A Secretária Municipal de Saúde poderá:

- I - organizar cadastro municipal das pessoas com Transtorno do Espectro Autista interessadas no Programa;
- II - estabelecer fluxos e protocolos específicos para solicitação e agendamento da vacinação domiciliar;
- III - promover ações de orientação às famílias e responsáveis acerca da importância da imunização;
- IV - firmar parcerias com organizações da sociedade civil, entidades representativas, instituições de ensino superior e demais órgãos públicos para implementação, acompanhamento e aperfeiçoamento do Programa.

**Art. 6º** O serviço de vacinação domiciliar poderá ser solicitado pelo próprio interessado, por seus pais, responsáveis legais ou cuidadores, mediante requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde ou às unidades básicas de saúde do Município.

Rodovia Almeirim Panaicá, Nº. 510 – Centro, CEP 68.230-000–Almeirim/PA  
CNPJ: 05.139.464/0001-05



**DOA**

**Reconstruindo Almeirim**

www.almeirim.pa.gov.br



**Almeirim**  
Município em Construção - Reconstruindo Almeirim



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**Art. 7º** A execução do Programa será preferencialmente articulada com as equipes da Estratégia Saúde da Família e com a rede de atenção básica do Município, observadas as áreas de cobertura territorial e o cadastro das famílias nas unidades de saúde.

**Art. 8º** A execução do Programa observará as diretrizes da Política Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde e os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente a universalidade, integralidade e equidade, nos termos da Lei nº 8.080/1990.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá promover o monitoramento e a avaliação periódica do Programa, com o objetivo de aperfeiçoar sua execução e ampliar o acesso da população beneficiária.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 11.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo critérios operacionais, procedimentos administrativos e demais medidas necessárias à sua efetiva implementação.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Almeirim, 05 de maio de 2026.

**MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**  
Prefeita de Almeirim

Rodovia Almeirim Panaicá, Nº. 510 – Centro, CEP 68.230-000–Almeirim/PA  
CNPJ: 05.139.464/0001-05

3



**DOA**

**Reconstruindo Almeirim**

www.almeirim.pa.gov.br